



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°029 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO E SUSPENSÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 4º. DA LEI MUNICIPAL N° 3.001 DE 29 DE JUNHO DE 2018, POR FORÇA DO PROBLEMA ECONÔMICO ADVINDO DA PANDEMIA CRIADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** que temos recebido diversos pedidos de contribuintes e contadores, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos das parcelas advindas do REFIS instituído pela Lei Municipal n°. 3.001/2018;
- **CONSIDERANDO** que os contribuintes encontram-se temerosos pela exclusão dos benefícios gerados pelo REFIS municipal, por força do disposto no artigo 4º. Da lei Municipal n°. 3.001/2018;
- **CONSIDERANDO** que a pandemia criada pelo covid-19 (novo coronavírus) vem gerando um grave problema econômico em âmbito mundial, sem precedentes e com efeitos diretos na economia local;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- **CONSIDERANDO** que a exclusão dos contribuintes do REFIS agravará o problema econômico e vai de encontro às medidas tomadas em âmbito dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n°. 021/2020 decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e, no artigo 14, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n° 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;
- **CONSIDERANDO** que a União e o Estado do Rio de Janeiro prorrogaram, dentro de suas competências, o pagamento de Impostos, tarifas, taxas e contribuições sociais, entrega de Declarações Fiscais e Tributárias, bem como o cumprimento de algumas obrigações acessórias;
- **CONSIDERANDO** que o município possui competência para regulamentar o pagamento do REFIS, por força dos artigos 1º., parágrafos 1º. e 2º., e 5º. da Lei Municipal n°. 3.001/2018;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- **CONSIDERANDO** que o inadimplemento do REFIS municipal, caso não seja determinada a prorrogação do prazo para pagamento, gerará a inscrição do nome do contribuinte em Dívida Ativa Tributária, culminando com protestos cartorários e seus efeitos desabonadores de crédito, bem como gerará a interposição de execuções fiscais, nos termos do § 7º. do artigo 171 do Código tributário Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, DETERMINO a prorrogação do vencimento das parcelas do REFIS municipal instituído pela Lei Municipal nº. 3.001/2018 que tiverem vencimento ao longo da vigência do Decreto Municipal nº. 021/2020 - que decretou situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo Primeiro: As parcelas vencidas ao longo do vigor do Decreto Municipal nº. 021/2020, terão seus vencimentos alterados e adiados, de forma mensal e sucessiva, 30 (trinta) dias após a revogação do Decreto nº. 021/2020.

Parágrafo Segundo: Com relação às parcelas vencidas ao longo do vigor do Decreto Municipal nº. 021/2020, fica suspenso o cancelamento do parcelamento e seu vencimento antecipado de que trata o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 3001/2018, devendo a Secretaria de Fazenda observar os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

novos vencimentos determinados no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal